



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3200

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



PARECER/ CME nº 09/2013

Responde consulta sobre questão relativa ao número mínimo de alunos em classes de pré-escola na zona rural e urbana.

I- RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca recebeu consulta da Secretária Municipal de Educação sobre a oferta de Educação Infantil na faixa etária dos 4 aos 6 anos de idade, em escolas municipais do meio rural de Restinga Sêca, as quais oferecem anos iniciais do ensino fundamental em classes multisseriadas e onde o número de crianças em idade de pré-escola é muito reduzido.

A preocupação da Secretaria Municipal de Educação se prende especialmente em saber se existe algum ato normativo desse Conselho ou do Conselho Nacional que defina o número mínimo de alunos para formação de turmas de pré-escola, tanto na zona rural quanto na urbana.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

O Município de Restinga Sêca mantém seis (6) escolas na zona rural, das quais três oferecem Educação Infantil (Pré-escola) e Ensino Fundamental completo e três são escolas menores, com classes multisseriadas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo que em duas, as turmas de pré-escola funcionam com número reduzidíssimo de crianças.

Essas três escolas pequenas contam com a matrícula atual de 70 alunos do Ensino Fundamental e Educação Infantil que são atendidos por 09 professores, conforme dados da Secretaria de Educação.

Vale ressaltar que a comunidade rural reivindica o direito de ingresso na escola de seus filhos a partir dos 4 anos, alegando que precisam ter a socialização com outras crianças e com o ambiente escolar. Somando-se a isso, é inegável que o acesso à educação influencia a permanência da população no meio rural. Já a Constituição Federal garante o atendimento da criança de zero a 5 anos (art.208) e a oferta de Educação Infantil é uma das prioridades do município. Aliás, até 2016 o poder público será obrigado (Lei 12.796/2013) a oferecer matrícula para atender crianças a partir dos 4 anos de idade.

É importante registrar que a LDB permite a desvinculação da escola rural dos desempenhos escolares urbanos, evidenciados no seu artigo 28:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3200 – R: 244

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

(grifo da relatora)

Apesar disso, sabe-se que as escolas rurais são encaradas como as urbanas em praticamente tudo o que é planejado para a educação, ou seja, as políticas públicas não definem meios específicos para assegurar os direitos do homem rural. A própria formação de professores, em geral, é feita de maneira globalizada, sem especificidades para aqueles que atuam na escola rural. Isso deveria ser repensado no sentido de adequar ao meio, inclusive com material de apoio e condições salariais diferenciadas.

Estas constatações se confirmam nas observações de Rita Coelho, coordenadora da Educação Infantil na Secretaria de Educação Básica (SEB):

“...faz-se necessário pensar um projeto arquitetônico, rotinas de atendimento e formação de professores para educação rural. As políticas públicas de educação infantil obedecem hoje a parâmetros urbanos e para oferecer Educação Infantil de qualidade no meio rural, além dos problemas de oferta, é preciso levar em conta as características dos habitantes.”

O próprio Conselho Municipal de Educação não dá ênfase, em seus atos normativos, que fixam diretrizes da Educação Infantil para o Sistema Municipal de Ensino, à abertura que a lei dá para desvinculação das performances da escola rural em relação à escola urbana, regulamentando a Educação Infantil de maneira geral e ampla, contemplando os aspectos básicos com os mesmos parâmetros, uniformemente, para todas as escolas.

É dever do Sistema Municipal de Ensino continuar implementando as políticas públicas para Educação Infantil, incluindo as crianças do meio rural e os portadores de necessidades especiais. Isso inclui, obrigatoriamente, as mínimas condições de infraestrutura em condições ambientais, por meio de adaptações necessárias a sua adequação e às peculiaridades da vida rural, conforme está posto no artigo 28 da LDB e Parecer/CME nº06/2010.

Quanto ao número de crianças por turma, que afinal é o objeto principal desse Parecer, há recomendação do MEC quanto à formação das turmas no que se refere ao número máximo de alunos e o Conselho Municipal de Educação, quando estabeleceu grupos com



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3210 – R: 24ª. E

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

e-mail: cmerestringuense@bol.com.br



número definido, manteve critérios próximos e possíveis, pensando numa oferta qualificada e na garantia de atender as necessidades biopsicossociais das crianças.

A Lei Municipal nº 1.416/2000 que cria o Sistema Municipal de Ensino, no seu artigo 13, inciso III, estabelece :

III- para funcionamento de turmas de Pré-escola, o número mínimo de alunos deverá ser de 12(doze) no meio rural e 20(vinte) alunos na cidade.

No entanto, entende-se que a Educação Infantil na zona rural é um desafio para os gestores e para toda a sociedade e o poder público se depara com uma realidade difícil de administrar, principalmente, pela baixa densidade demográfica, resultando em escolas com número reduzido de alunos, agrupados em classes multisseriadas, não justificando a manutenção de mais do que dois professores para atender esses pequenos grupos, de diferentes faixas etárias.

Por outro lado, obrigatoriamente, tem de oferecer Educação Infantil, em turmas que não podem, em nenhuma hipótese, ser agrupados com crianças do Ensino Fundamental. (Parecer CNE/CEB- nº 2/2008).

Logo, devido às características das escolas rurais pequenas e muito afastadas de outras escolas, o Conselho é favorável ao atendimento de crianças a partir de 4 anos nessas escolas, compondo classes de no mínimo 8 alunos – em classes multi-idades – desde que sejam utilizados os princípios da pedagogia diferenciada e específica a cada nível evolutivo da criança.

Considerando o número reduzido de crianças em idade de pré-escola que buscam matrículas na rede municipal rural, pode a Secretaria de Educação ficar impedida da abertura de turmas se esse número não atingir o mínimo razoável. Obviamente, o poder público tem o dever de oferecer transporte, na forma legal, para que essas crianças possam frequentar a escola mais próxima onde funcionem turmas de Educação Infantil. Sempre que possível, o deslocamento deverá ser feito de campo para campo, evitando-se, ao máximo, o deslocamento do campo para a cidade (Parecer CME nº 06/2010), inclusive podendo ser prevista a nuclearização de algumas turmas de Educação Infantil ou dos anos iniciais do Ensino Fundamental, levando-se em conta o transporte escolar, para o deslocamento de alunos, viabilizando assim a formação de turmas, mesmo multisseriadas, com número de alunos dentro da razoabilidade.

Desta forma, fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, efetuando um estudo prévio da cada situação, a viabilidade de execução dessas prerrogativas.

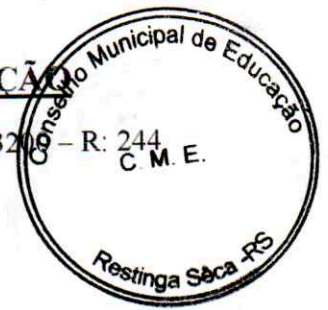


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261-3200

CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS

e-mail: cmerestringuense@bol.com.br



A oferta de Educação Infantil no meio rural deve ser informada ao Conselho Municipal de Educação, no início do ano letivo, com encaminhamento da listagem das escolas onde irão abrir essas turmas e respectivo número de crianças, bem como a adequação das condições da Escola, conforme expresso no presente Parecer.

III- CONCLUSÃO

Com certeza, as considerações expostas neste Documento não têm caráter definitivo, pois ainda muitas dúvidas haverão de ser levantadas ao longo do processo de implantação do artigo 4º - inciso I da Lei Federal nº12.796/2013.

O Conselho Municipal de Educação estará atento e disposto ao diálogo e troca de informações entre este Colegiado, a Secretaria de Educação, a UNCME/RS, os Conselhos Escolares, bem como a comunidade em geral, visando à identificação e superação dos problemas que ainda ocorrerão nesse período.

À vista das exposições registradas no presente Parecer, solicita-se a sua aprovação por este Conselho.

Aprovado pela maioria em sessão extraordinária do dia 30 de outubro de 2013.

Restinga Sêca, 30 de outubro de 2013.


Beatriz Borges
Assessora Técnica CME
Restinga Sêca RS


Antonina G. Cavalleiro
Presidenta
CME/ Restinga Sêca-RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEA7-F08B-06B2-7E9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 30/09/2024 15:53:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/BEA7-F08B-06B2-7E9B>